	•
	ř
	ŀ
	÷
	i
	ŀ
	L
	3
	۵
	Ī
	L
	<
	4
٠ń	C
9	¢
0	L
\vdash	7
~	ò
-	1
٠.	1
(C)	(
'n	=
92	c
0	è
\sim	è
SDC	ì
ഗ	>
ш	(
=	c
=	ì
\odot	7
$\overline{\sim}$	7
œ	۶
Ω	۶
$\overline{}$	١
\simeq	5
œ	Ç
"	
92	1
Z	1
_	÷
_	
⋖	,
=	
Z	
\circ	,
\sim	1
עי	K
≤	i
>	
=	1
4	٠
	1
◂	
⋨	
Ϋ́	
ARA	
YARA	-
r YARA	-
or YARA	-1
por YARA	-1
por YAR	-111
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-111
nte por YARA	- I I
ente por YARA	-11
nente por YARA	the second second
Imente por YARA	the state of the s
almente por YARA	-1
italmente por YARA	the second second second
igitaImente por YARA	the state of the state of the
digitaImente por YARA	the second second second second
digitalmente por YARA	the state of the state of the
lo digitaImente por YARA	the transfer and the face and
ષdo digitalmente por YARA	the transfer of the state of th
ıado digitaImente por YARA	The state of the s
inado digitalmente por YARA	the second contract of the second
sinado digitaImente por YARA	the second contract of the second
ssinado digitalmente por YARA	The second secon
assinado digitalmente por YARA	We are the state of the state o
ıi assinado digitalmente por YARA	and the second s
oi assinado digitalmente por YARA	And the second of the second o
foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
to foi assinado digitalmente por YAR $^{ ho}$	The second of th
nto foi assinado digitalmente por YARA	the first of the second
ento foi assinado digitalmente por YARA	The state of the s
nento foi assinado digitalmente por YARA	The transfer of the contract of the state of
mento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
umento foi assinado digitalmente por YAR≜	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por YARA	the second contract of
locumento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
e documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
te documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second control of
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	CELL FOR LOCACO OF COCCO

Publicado r do TCE/AM,	 rio El	etrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 54/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10732/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Adalberto Silveira Leite Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2469/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.7913/7931).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Aprovação com Ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Adalberto Silveira Leite, na função de Agente Político, nos termos do art. 31, §§1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96;
- 10.2. Nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva acolhido em sessão pelo relator, oficiar à Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, determinando o cumprimento no art. 127,

oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CITY LLY COLCO FOR COCCO OLCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCO OLCOCOCOCO
S	ć
A LINS I	
È	
MAZOI	,
Ā	
YARA	
<u></u>	
te po	-
mer	
igita	
op op	
ina	
ass	- / /
ō	-
얼	
me	
5	
g	
ste	
ш	-
	•
	,

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃ	OS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 54/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

§§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	9
	ļ
	Ĺ
	7
	۵
	_
· ·	5
NTOS.	Ċ
Ė	5
Æ	1
S	ζ
DDRIGUES DOS SAN	2
	č
S	ò
⋽	í
5	5
R	Š
õ	Š
Υ.	
ž	
\exists	7
₹	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
Ň	
È	4
Ā	-
Ϋ́	•
₹	7
Ž	-
ď	3
jte	
ĕ	
늘	
jįt	
Ξ̈́	1
မ	=
ğ	
.iS	1
ä	7
ō	77
2	-
e	-
톸	•
Ö	1
ŏ	
ste	
ш	
	1
	CTT LL TO LAT COLOGO CLOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCO CLOCOCOCOC

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 54/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 54/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10732/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Adalberto Silveira Leite Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2469/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.7913/7931).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Determinação. Ofício.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Silveira Leite, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, em decorrência das impropriedades que não resultaram danos ao erário;

9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que:

- a) Providencie regularização dos lançamentos contábeis (Restrição n. 02);
- b) Enumere as solicitações de combustível emitidas pelas secretarias e gabinetes, assim como realize as assinaturas nas "ordens de fornecimento" (Restrição 4);

	α
	-
	r
	₹
	пì
	п
	_
	Σ
	ц
	٠.
	ч
	9
	2
'n	ď
×	α
\circ	Ц
⊢	ď
7	\sim
$\overline{}$	Ū
*	ŗ
U)	C
'n	$\overline{}$
×	α
Q	\sim
\Box	\sim
	Ċ
(U	2
ш	ú
\supset	C
西	ш
$\underline{\circ}$	C
$\overline{\sim}$	ò
늣	ò
ب	ċ
\circ	à
\approx	\approx
щ	U
'n	;
⋍	۶
_	2.
\neg	τ
_	٠c
⋖	c
=	-
_	•
\circ	0
\sim	ē
צי	٠
⋍	7
>	4
$\overline{}$	2
~	
⋖	q
\sim	a
╚	ř
٩.	à
>-	7
_	ũ
0	~
ā	7
_	_
9	2
ె	9
酉	ζ
č	0
⋍	2
ā	a
<u>:::</u>	•
g	ď
≒	÷
O	ď
0	ž
р	Ξ
a	ū
Ċ	ć
	Č
čć	Ĉ
ä	3
	÷
ō	+
Ţ	ŧ
0	
Ě	_
Ē	9
	4
<u>o</u>	oito
цe	dia
me	o cito
cume	l dijo o
ocnme	l atio o as
docume	l atio o ass
appropries	l atio o assa
e docume	l atia o assau
ste docume	l atia o assace
Este docume	l atia o assage e
Este docume	l atia o assage cit
Este docume	l atia o assage circ
Este docume	l atia o assage cion
Este docume	l atia o assage cionôr
Este docume	l atio o assage circuita l
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 04.2222E0_20008407_03E834AE_D1EE4778

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NO

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 54/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 54/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- c) Observe com rigor aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e realização de estudos para calcular as despesas com depreciação e amortização de todos os bens do ativo imobilizado escriturados (Restrição 5);
- d) Adote os procedimentos da NBCT 16.10 para todo ativo imobilizado do município e apresente as providências tomadas já no próximo exercício (Restrição 8):
- e) Tome providências no sentido de dar condições de uso às lanchas escolares ou promova a alienação das mesmas, demonstrando cabalmente que a alternativa eventualmente escolhida proporciona maior vantagem para a Administração (Restrição 7);
- f) Inclua nos gastos com pessoal todo o dispêndio atinente às terceirizações, assim como faça a correta classificação orçamentária deste tipo de despesa e realize concurso público para contratação de profissionais contábeis obedecendo ao disposto no art. 37, II, da CF/88, ressalvando que fica permitido a terceirização somente se comprovada realização de concurso infrutífero (Restrição 9);
- g) Observe com rigor os prazos e informações que devem ser alimentadas no sistema GEFIS, nos termos da Resolução TCE n. 15/2013 e alterações posteriores (Restrição 15);
- h) Quanto aos procedimentos licitatórios, cumpra os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93;
- **9.3. Determinar** a próxima Comissão de Inspeção DICAMI que verifique se as recomendações estão sendo cumpridas;
- **9.4. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da resolução 04/2002-TCE/AM;

10- Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2017.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

	GO: 9A2222E0-2C0084C7-03E834AF-D1EF4778
	1
	4
	ш
	5
	ī
	₫
'n	9A2222F0-2C0084C7-03F834
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	α
Ĕ	3
₹	7-7
ŵ	ပ
õ	2
8	Ŝ
7	۲
Ш	9
⋽	ü
9	š
뜻	ζ
ö	2
ĕ	σ
S	ċ
록	Ξ.
_	ý
₹	0
f	ď
й	Ě
₹	ċ
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS S	<u>2</u>
à	٥
ď	4
₹	ď
Ē	ű
8	ż
æ	≥
Ĕ	5
Ĕ	2
ᡖ	π
ij	ā
ਰ	Ť
유	÷
ğ	<u>v</u>
Ξ	5
Š	Š
. <u>~</u>	ċ
₹	ŧ
Ħ	٩
ĕ	v
ξ	C
ಠ	ď
ಕ	č
ф	Č
ES	C
_	s o esse o significantes o sig
	ê
	ģ
	j
	5

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

Pág. 5

ACÓRDÃ O Nº 54/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 54/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral